

ACTA N.º 12/2011

**Acta da Reunião Extraordinária da
Câmara Municipal de Cinfães,
realizada em 06 de Junho de 2011**

01 – ABERTURA -----

-----Aos seis dias do mês de Junho do ano dois mil e onze, na Vila de Cinfães, Paços do Concelho e Sala de Reuniões, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Prof. José Manuel Pereira Pinto e a presença do Vice-Presidente, sr. Prof. Manuel Domingos Aguiar Barbosa e dos Vereadores, Enfª Maria de Fátima Oliveira de Sousa, Dr. Serafim Rodrigues, Profª Maria da Graça da Mouta Silva Reis, Prof. Laureano Cardoso Valente e Eurico Luís Prata Pinto Correia, reuniu este Corpo Administrativo. -----

-----Eram nove horas e trinta minutos (9H30M), quando, pela Presidência, foi declarada aberta a reunião, tendo os trabalhos prosseguido da seguinte forma: -----

14 – AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO -----

14.1 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA -----

-----CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICA ENTRE O ESTADO PORTUGUÊS E OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO NOROESTE – SISTEMA DE ÁGUAS DA REGIÃO DO NOROESTE: - O sr. Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

-----“*Considerando que o artigo 8.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, estabelece que a administração central e as autarquias locais podem estabelecer entre si, sem prejuízo das suas competências próprias, formas adequadas de parceria para melhor prossecução do interesse público, determinando, no seu n.º 2, que os contratos relativos ao exercício de competências municipais em regime de parceria estabelecem obrigatoriamente o modo de participação das partes na*

elaboração dos programas e na gestão dos equipamentos ou dos serviços públicos correspondentes, bem como os recursos financeiros necessários. -----

-----Considerando que a preocupação que subjaz àquela norma, bem como o respectivo modelo de gestão dos serviços, foram reiterados pelo artigo 54.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que prevê a celebração de parcerias públicas, permitindo que a administração central e a administração local actuem de forma coordenada na prossecução do interesse público, sem prejuízo das suas competências próprias, mediante prévia definição das competências a exercer em parceria, das obrigações das partes, da duração e do regime de distribuição de custos e de afectação de recursos financeiros. -----

-----Considerando a necessidade de implementação do Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais para o período de 2007-2013 (PEAASAR II), aprovado pelo Despacho n.º 2339/2007, de 28 de Dezembro de 2007, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado no Diário da República n.º 32, 2.ª Série, de 14 de Fevereiro. -----

-----Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de Abril de 2009, que estabelece o regime das parcerias entre o Estado e as autarquias locais no âmbito da exploração e gestão de sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos.

-----Considerando que decorre do PEAASAR II, bem como do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de Abril, a promoção da integração territorial mais adequada dos sistemas municipais, sem prejuízo do respeito da autonomia local, no sentido da maximização das economias de escala, bem como a integração dos sistemas de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, de forma a maximizar economias de gama. -----

-----Considerando a necessidade de resolução eficaz dos problemas de infra-estruturação e gestão dos serviços municipais de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas. -----

-----Considerando que a Parceria representará para as populações dos concelhos abrangidos uma melhoria da qualidade de vida resultante da realização de importantes investimentos, que se traduzem no incremento da universalidade, da continuidade e da qualidade do serviço, com os consequentes benefícios em termos de saúde pública e de protecção do ambiente. -----

-----Considerando, por outro lado, na actual conjuntura económico-financeira que a instituição da Parceria se traduzirá numa racionalização e contenção de custos com os serviços municipais de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas, uma vez que a gestão integrada dos mesmos oferece vantagens indiscutíveis no plano comparativo com os outros modelos de gestão previstos no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, fruto das economias de escala e gama e da adopção consistente de boas práticas de gestão. -----

-----Considerando que a Parceria prevê um importante plano de investimento, promotor de emprego local, aproveitando a capacidade instalada e a colaboração dos municípios, bem como a candidatura concertada a fundos comunitários numa perspectiva de coesão regional. -----

-----Considerando que a solução propugnada preserva a gestão pública do serviço e a preservação da autonomia local. -----

-----Considerando que a livre escolha de uma parceria pública no que respeita aos serviços públicos em questão pressupõe cumprir a missão e os objectivos que lhes tenham sido determinados, de forma económica, financeira, social e ambientalmente eficiente, atendendo a parâmetros exigentes de qualidade,

procurando salvaguardar e expandir a sua competitividade, com respeito pelos princípios de responsabilidade social, desenvolvimento sustentável, de serviço público e de satisfação das necessidades da colectividade que lhe hajam sido fixados. -----

-----Assim, propõe-se ao Plenário da Câmara Municipal de Cinfães, para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro: -----

-----1) A celebração, nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de Abril, de um Contrato de Parceria Pública entre o Estado Português e o conjunto dos municípios de Amarante, Arouca, Baião, Castelo de Paiva, Celorico de Basto, Cinfães, Fafe, Mondim de Basto, Póvoa de Lanhoso, Santo Tirso, Trofa, Vieira do Minho, Vila Nova de Famalicão e Vila Verde, conforme documento em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, por intermédio do qual os citados municípios decidem agregar os respectivos sistemas num sistema territorialmente integrado de águas designado por Sistema de Águas da Região do Noroeste, que integrará as infra-estruturas previstas no plano de investimentos e os equipamentos que lhe sejam afectos; -----

-----2) A autorização, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da participação do município de Cinfães no capital social da sociedade Águas da Região do Noroeste, S.A., entidade gestora da parceria, à qual será cometida a exploração e a gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema de Águas da Região do Noroeste, nos termos dos Estatutos e do acordo parassocial em anexo; -----

-----3) A celebração entre os referidos municípios, o Estado e a sociedade Águas da Região do Noroeste, S.A., de um Contrato de Gestão que visa estabelecer os

termos e os objectivos da exploração e gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema de Águas do Noroeste a realizar pela entidade gestora da parceria, conforme documento em anexo; -----

-----4) Determinar o início do procedimento de revisão dos regulamentos municipais dos serviços públicos de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas, bem como dos regulamentos que disponham sobre a matéria das taxas e tarifas relativas àqueles serviços, com vista à sua harmonização com o regime previsto na lei e nos Contratos de Parceria e de Gestão em matéria de medição dos níveis de serviço, facturação e cobrança, regime tarifário e contra-ordenações.” -----

-----Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e submetê-la à apreciação da Assembleia Municipal. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

16 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO -----

-----16.1 – EMPRESAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS -----

-----CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CINFÃES COM A EMPRESA MUNICIPAL “QUINTA DE TUBERAIS – ENSINO PROFISSIONAL DE CINFÃES E.M.”: - De acordo com o nº 1, do artº 46º da Lei nº 2/2007 de 15 de Janeiro – Lei das Finanças Locais, “...as contas dos municípios que detenham serviços municipalizados ou a totalidade do capital de entidades do sector empresarial local devem incluir as contas consolidadas, apresentando a consolidação do balanço e da demonstração de resultados com os respectivos anexos explicativos, incluindo, nomeadamente, os saldos e fluxos financeiros entre as entidades alvo de consolidação e o mapa de endividamento consolidado de médio e longo prazos.” -----

-----Assim, considerando os Documentos anexos e se dão por reproduzidos na presente proposta, bem como o disposto na alínea e) do n.º 2, do artigo 64º e alínea c) do art.º 53º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A / 2002 de 11 de Janeiro, conjugada com as disposições do Decreto – Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro – POCAL, propõe-se: -----

-----Que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal os Documentos da Consolidação de Contas com a Quinta de Tuberais – Ensino Profissional de Cinfães, E.M., referentes ao ano de 2010; -----

-----Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

-----**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

-----**ENCERRAMENTO:** - Sendo dez horas e quarenta e cinco minutos (10H45M), foi encerrada a reunião e dela se lavrou esta acta, que vai ser assinada, se for aprovada. -----

-----E Eu, _____, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, servindo de Secretário, a redigi, subscrevi e assino.-----